



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

*Carde Osq/ls*

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 47/2009,  
PROTOCOLADO SOB Nº 853/2009, QUE “INSTITUI E INCLUI  
NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO  
DO RIO GRANDE O DIA DO CLIENTE”**

**EM 11/05/2009**

**PROCOLO Nº 991/2009**

ACEITO EM	/	/2008	ATA
APROVADO EM	/	/2008	
REJEITADO EM	/	/2008	
ARQUIVO EM	/	/2008	

**“Institui e inclui no Calendário  
Oficial de Eventos do Município do  
Rio Grande o Dia do Cliente  
Consumidor”**

Art. 1º. – Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município do Rio Grande o Dia do Cliente Consumidor, a ser comemorado anualmente no dia 15 de setembro.

Art. 2º - Na data a que se refere esta lei as empresas e entidades civis realizarão atividades que qualifiquem as relações de consumo, proporcionando aos clientes consumidores atividades, eventos e promoções a seu critério.

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

*Ozfls  
Branco*

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 47/2009,  
PROTOCOLADO SOB Nº 853/2009, QUE “INSTITUI E INCLUI  
NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO  
DO RIO GRANDE O DIA DO CLIENTE”**

EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

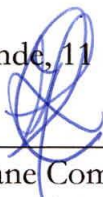
PROCOLO Nº \_\_\_ / \_\_\_\_\_

ACEITO EM	/	/2008	ATA
APROVADO EM	/	/2008	
REJEITADO EM	/	/2008	
ARQUIVO EM	/	/2008	

Parágrafo único - Os eventos de que trata o “caput” deste artigo promoverão todas as modalidades de integração entre prestadores de serviços, fornecedores e consumidores, valorizando as boas práticas comerciais e divulgando os preceitos da Lei Federal nº 8078, de 1990, que instituiu o Código Brasileiro de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 11 de maio de 2009.

  
\_\_\_\_\_  
Luciane Compiani Branco  
Vereadora do PMDB

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº

*Substitutivo PIV 47/09*  
*993/2009*

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

*Thiago*  
.....

- ( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.  
( ) Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.  
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, *19* de *maio* de 200*9*

*[Signature]*

Presidente da Comissão

### PARECER JURÍDICO

Nº *612/09*

- ( ) Em anexo  
(  ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, *28* de *maio* de 200*9*

*[Signature]*  
Consultor Jurídico

### DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.  
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.  
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, *03* de *junho* de 200*9*

*[Signature]*  
Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS  
INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA**

PARECER 122/09

Substitutivo PL 147/08  
PROCESSO 99.1/2008

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o re como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 03 de junho 2009

.....  
Presidente

.....  
Vice-Presidente

.....  
Secretário

.....  
Membro



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 0703/09  
Proc. 991/09

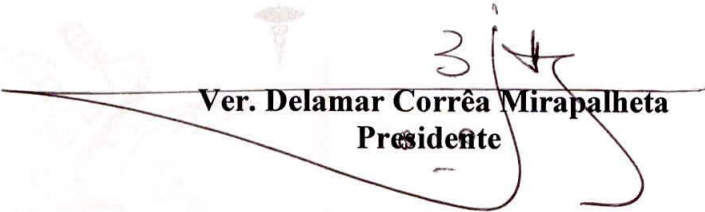
Rio Grande, 09 de junho de 2009.

Ao Exmo. Sr.  
Fábio de Oliveira Branco  
Prefeito Municipal  
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

  
Ver. Delamar Corrêa Mirapalheta  
Presidente

**ANEXO: Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Rio Grande o Dia do Cliente Consumidor.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

**INSTITUI E INCLUI NO  
CALENDÁRIO OFICIAL DE  
EVENTOS DO MUNICÍPIO DO RIO  
GRANDE O DIA DO CLIENTE  
CONSUMIDOR.**

**Art. 1º** Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município do Rio Grande o Dia do Cliente Consumidor, a ser comemorado anualmente no dia 15 de setembro.

**Art. 2º.** Na data a que se refere esta Lei as empresas e entidades civis realizarão atividades que qualifiquem as relações de consumo, proporcionando aos clientes consumidores atividades, eventos e promoções a seu critério.

**Parágrafo único** – Os eventos de que trata o “caput” deste artigo promoverão todas as modalidades de integração entre prestadores de serviços, fornecedores e consumidores, valorizando as boas práticas comerciais e divulgando os preceitos da Lei Federal nº 8078, de 1990, que instituiu o Código Brasileiro de Proteção e Defesa do Consumidor.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.716 DE 22 DE JUNHO DE 2009.

**INSTITUI E INCLUI NO  
CALENDÁRIO OFICIAL DE  
EVENTOS DO MUNICÍPIO  
DO RIO GRANDE O DIA DO  
CLIENTE CONSUMIDOR.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:


**Art. 1º** – Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município do Rio Grande o Dia do Cliente Consumidor, a ser comemorado anualmente no dia 15 de setembro.

**Art. 2º** – Na data a que se refere esta Lei as empresas e entidades civis realizarão atividades que qualifiquem as relações de consumo, proporcionando aos clientes consumidores atividades, eventos e promoções a seu critério.

**Parágrafo Único:** Os eventos de que trata o “caput” deste artigo promoverão todas as modalidades de integração entre prestadores de serviços, fornecedores e consumidores, valorizando as boas práticas comerciais e divulgando os preceitos da Lei Federal nº 8078, de 1990, que instituiu o Código Brasileiro de Proteção e Defesa do Consumidor.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2009.

  
**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMCP/SMTEL/PJ/CSCI/CMRG/Publicação

ATA Nº 8351

PROCESSO Nº 991/09

**VOTAÇÃO NOMINAL**

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	—		
2	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
3	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
4	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
5	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
6	CLÊNIO FAGUNDES NUNES	✓		
7	CLAUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
8	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
9	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
10	LUCIANE AZEVEDO COMPIANI	✓		
11	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
	RESULTADO: <i>Aprovado</i>	10		

DATA: 08.06.2009

SECRETÁRIO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,  
INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA**

**PARECER**

PROCESSO 853/2009

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL**
- INCONSTITUCIONAL**
- ANTI JURÍDICO**
- ANTI REGIMENTAL**
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ..... de ..... de .....

.....  
Presidente

.....  
Vice-Presidente

.....  
Secretário

.....  
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 47 /2009

PROTOCOLADO SOB Nº 853 /2009

EM 22/04/2009

*22/04/09  
leade*

ATA		
/2004		
APROVADO EM	/	/2004
REJEITADO EM	/	/2004
ARQUIVO		
EXPEDIENTE		
	/	
		/2

"INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE O DIA DO CLIENTE"

Art.1º- Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município do Rio Grande o Dia do Cliente, a ser comemorado anualmente no dia 15 de setembro.

Art.2º - Na data a que se refere esta Lei, as empresas, entidades civis e entes públicos realizarão atividades que qualifiquem as relações de consumo, proporcionando aos clientes atividades, eventos e promoções a seu critério.

Parágrafo único – Os eventos de que trata o “caput” deste artigo promoverão todas as modalidades de integração entre prestadores de serviço, fornecedores e clientes, valorizando as boas práticas comerciais e divulgando os preceitos da Lei Federal nº 8078, de 1990, que instituiu o Código Brasileiro de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 22 de abril de 2009.

VISTO

---

Presidente

Vereadora Luciane Compiani Branco  
Líder da Bancada do PMDB